

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
LIVRE CONCORRENCIA

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Consórcio intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde – CIS 5ªRS, através de seu PREGOEIRO e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 169/2025 com a devida autorização expedida por sua Diretora Executiva, Sra. Marilda Stadikowski Pilissari, de acordo com a Requisição Preliminar, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 13h00min do dia 25/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 13h30min do dia 25/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 13h30min do dia 25/06/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CIS 5ª RS.**

2.2. As especificidades da presente licitação, bem como a descrição detalhada do objeto, incluindo as quantidades máximas estimadas de cada item a ser fornecido, encontram-se integralmente dispostas no **ANEXO I e ANEXO II**, que passa a integrar este Edital.

2.3. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://cis5rs.com.br/>.

2.4. A licitação será dividida em lotes, conforme **ANEXO I e ANEXO II** do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.6. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (42) 3621-2345.

3. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

3.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em **25 de JUNHO de 2026 às 13:30 horas**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. Serão considerados válidos os documentos que possuam assinatura digital com certificado que possibilite a autenticação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.3.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.3.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.3.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.3.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

5.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **PREFERENCIALMENTE DEVERÃO** ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaocis5rs@gmail.com, ou protocoladas em dias úteis, das Segundas a Sextas das 08:00

às 12:00 e 13:00 às 17:00, na Rua Professora Leonídia, 1203 - Centro, Guarapuava - PR, 85010-230.

5.4. A impugnação e pedido de esclarecimentos deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

6.3. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema

6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de enquadramento para fins de habilitação, e deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Fica vedada a participação deste órgão/entidade em mais de contrato com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na hipótese em que a Ata anterior tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido pelo Licitante diretamente à Bolsa de Licitações do Brasil.

7.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;

- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

9.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

9.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **item 14 do edital**, a proposta de preços ajustada com a descrição completa do objeto ofertado e o preço unitário/total pós lance, após convocação do pregoeiro via chat.

11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 14 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3. Até o prazo máximo estipulado na convocação do pregoeiro via chat, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ajustada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (BLL).

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.5. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens/lotes e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário/desconto;4
- b) Marca/Laboratório/fabricante.

11.9. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme previsão neste edital.

11.10. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIS 5ªRS.

11.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

11.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços, vinculam o licitante.

11.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No dia **25 de JUNHO de 2026 às 13:30 horas**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.3. Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 12.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 12.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 12.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.**
- 12.14. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 12.15. A etapa competitiva da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, período durante o qual os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições constantes no edital.
- 12.16. Ocorrendo apresentação de lance nos 2 (dois) minutos finais da etapa competitiva, o sistema eletrônico promoverá automaticamente a prorrogação da disputa por mais 2 (dois) minutos consecutivos, possibilitando a continuidade da apresentação de novos lances pelos participantes.
- 12.17. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver envio de novos lances durante o período de prorrogação em andamento, mantendo-se aberta a fase competitiva enquanto persistirem lances apresentados nos últimos 2 (dois) minutos de cada prorrogação automática.
- 12.18. Não havendo apresentação de novos lances durante o período de prorrogação, o sistema encerrará automaticamente a etapa competitiva, prosseguindo-se com as demais fases do procedimento licitatório, conforme regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 12.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 12.21. Não será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço para o mesmo item ou lote.

- 12.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º da Lei 14.133/2021.
- 12.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.30. Os Itens/grupos foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48.
- 12.31. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).
- 12.32. A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte será processada nos seguintes termos:
- 12.32.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.32.2. Nessas condições, as propostas de ME e/ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.32.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.32.4. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 12.32.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance/oferta.
- 12.33. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
- 13.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando por meio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.12. Conforme **Art. 34, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022**, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, descrito no anexo I do edital.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.1.2. Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedi_dosWeb.aspx) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.1.4. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

14.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.4. A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá naqueles elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, item 8.2., 8.3., 8.4., 8.5. E 8.6. (EXIGÊNCIAS DE

HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.5. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. O não atendimento das exigências constantes do item 14 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

14.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.14. As certidões negativas que não indicarem seu prazo de validade, será considerada válida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para abertura do certame;

14.15. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessário e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema BLL – Bolsa de licitações do Brasil:

a) A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

b) Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no item 14 do edital, necessários à confirmação da habilitação, onde o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

15.2. Após convocação, o licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, assim como todos os documentos de habilitação, num prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS, contados da convocação do pregoeiro via chat, da plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

15.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacaocis5rs@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIS 5ªRS, quanto do emissor.

15.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

15.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

15.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

15.7. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.8. A proposta deverá conter:

15.8.1. proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

15.8.2. preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

15.8.3. indicação/especificação dos produtos, marca e modelo (se houver);

15.8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.8.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

15.8.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

15.9. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

15.10. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

15.11. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

15.12. O CIS 5ªRS poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

16.3. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

16.5. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

16.6. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

16.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	04.122.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	040
Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2011	1001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	210
Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2019	1634	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	360
Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2020	0001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	430

21. DA CONTATAÇÃO

21.1. Após a adjudicação e a homologação, será firmado contrato, cuja minuta constitui neste Edital.

21.2. O contrato será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações do CIS 5ªRS, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

21.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Departamento de Licitações do CIS 5ªRS a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

21.4. O órgão poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

21.5. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizado conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

21.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

21.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado que impactem na álea econômica, o contrato será reequilibrado visando restabelecer a equivalência das prestações.

21.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer momento por ambas as partes, observando-se os eventuais parâmetros definidos em normativa vigente à época do pedido e as disposições do instrumento de contrato, podendo resultar em majoração ou minoração do valor contratado originariamente.

21.5. Em sua solicitação, o interessado deverá apresentar pedido devidamente justificado contendo as razões de fato que levaram ao desequilíbrio, acompanhada da devida documentação comprobatória, em especial a apresentação de notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva variação de valores e desembolso.

21.6. Para demonstração da efetiva variação de valores do item, serão desconsiderados os valores que não guardem pertinência ou relação com este, a exemplo: custos com administração em geral, seguros e garantias, percentual de lucro operacional entre outros.

21.7. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro possuirá efeitos futuros, contados da data da formalização do pedido, não atingindo ordens de serviços ou medições já concluídas.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizado conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DA FORMA DE FORNECIMENTO

24.1. O fornecimento será realizado conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

25. DO PRAZO DE VALIDADE, PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção ou não realização pode comprometer a continuidade das atividades do CIS 5ªRS.

25.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

25.2. A alteração, o cancelamento ou a suspensão observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26. DAS PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. não assinar o contrato, quando cabível;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI. não mantiver a proposta;
- VII. cometer fraude fiscal;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. Durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

24.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 24.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIS 5ªRS pelo prazo de até cinco anos;
- 24.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CIS 5ªRS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 24.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.16. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 26.1. Fica assegurado ao CIS 5ªRS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

- 26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 26.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 26.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Diretora Executiva do CIS 5ªRS.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 27.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência através do endereço eletrônico <https://cis5rs.com.br> e Diário Oficial do Município de Guarapuava-PR.
- 28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 28.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame

com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

- 28.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 28.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 28.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIS5ªRS, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 28.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 28.12. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações do Brasil através do site www.bll.org.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do CIS 5ªRS.
- 28.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 28.14. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 28.15. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 28.16. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIS 5ªRS quanto do emissor.
- 28.17. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

- 28.18. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 28.19. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 28.20. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.
- 28.21. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 28.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 28.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 28.24. O início dos trabalhos terá início após a emissão de ordem de serviço e/ou requisição.
- 28.25. Após o recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos e especificações, descritos no Termo de Referência.
- 28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/PR.
- 28.27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Guarapuava, 03 de JUNHO de 2026.

Marilda Stadikowski Pilissari
Diretora Executiva
CIS5ªRS

ANEXO I – PRODUTOS/SERVIÇOS

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7072	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 130 UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM LIMITE DE CHAMADOS, COM REALIZAÇÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, TRATANDO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS COM RELATÓRIO DETALHADO DOS ITENS VERIFICADOS COM HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO E ESTATÍSTICAS, LISTA DE PEÇAS REPOSTAS E AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DEMAIS ITENS RELEVANTES QUE DEVEM SER INDICADOS PELA CONTRATADA. PEÇAS QUE SOFREM DESGASTE NATURAL E COM VIDA ÚTIL ESTIPULADA PELO FABRICANTE DEVEM RELATADAS FORMALMENTE PARA SEREM SUBSTITUÍDAS CONFORME SUA PERIODICIDADE OU NECESSIDADE. DEVERÁ OFERECER SUPORTE TÉCNICO A QUALQUER MOMENTO PARA SANAR ANOMALIAS. TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O EQUIPAMENTO DEVEM SER REVISADOS COM APLICAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE 9000 BTUS À 12000 BTUS, APARELHOS DE 18000 BTUS À 24000 BTUS, 30000 BTUS À 36000 BTUS. ABRANGENDO RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CITADOS, INCLUINDO VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO, TESTES DE VAZAMENTO E REPOSIÇÃO DO GÁS COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO	12,00	MÊS	17.133,33	205.599,96
2	7073	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO VÁRIOS MODELOS, EQUIPAMENTOS APARELHOS DE 9000 BTUS À 12000 BTUS, APARELHOS DE 18000 BTUS À 24000 BTUS, 30000 BTUS À 36000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS SEGUINTE MATERIAIS: ATÉ 01 (UM) METRO DE TUBO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA (ISOLAMENTO TÉRMICO), FIO ELÉTRICO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA. INCLUSO A FIXAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VÁCUO DO SISTEMA E TESTE DE FUNCIONAMENTO	30,00	UND	680,00	20.400,00
TOTAL						225.999,96

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR SOLICITANTE

DIRETORIA TÉCNICA

DADOS GERAIS

- 1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.
- 1.2. **SISTEMA:** Contratação
- 1.3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação certa
- 1.4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote.
- 1.5. **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote.
- 1.6. **INVERSÃO DE FASES:** Não se aplica.
- 1.7. **TOLERÂNCIA DE CASAS DECIMAIS:** Até duas casas após a vírgula.
- 1.8. **INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES (DEMAIS):** R\$ 0,01.
- 1.9. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.
- 1.10. **EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.
- 1.11. **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim.
- 1.12. **AMPLA CONCORRÊNCIA:** Sim.
- 1.13. A presente licitação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso porque o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando, portanto, a obrigatoriedade de realização de certame exclusivo para ME/EPP
- 1.14. **VEDAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum do objeto pretendido, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização da forma eletrônica proporciona maior competitividade, ampliação da participação de licitantes, celeridade processual, transparência dos atos administrativos, economicidade e eficiência na contratação pública, além de possibilitar maior disputa entre os participantes, contribuindo para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.2. SISTEMA: Contratação.

O sistema de contratação foi adotado considerando a necessidade administrativa permanente e recorrente dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, a natureza contínua da demanda e a necessidade de garantir maior eficiência operacional e administrativa durante a execução contratual.

1.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Sistema de Registro de Preços.

Opta-se pelo sistema de contratação contínua, tendo em vista a natureza permanente e recorrente dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, necessários ao adequado funcionamento das unidades administrativas do CIS 5ª RS.

A contratação contínua mostra-se mais adequada para garantir a execução regular dos serviços durante todo o período contratual, especialmente considerando que as manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente nos aproximadamente 130 equipamentos instalados, além da necessidade de atendimentos corretivos e instalações que poderão surgir conforme a demanda da Administração.

A adoção deste sistema permite maior eficiência na gestão contratual, continuidade na prestação dos serviços, redução de riscos de paralisação dos equipamentos e maior agilidade no atendimento das necessidades operacionais, assegurando condições adequadas de funcionamento, conservação e conforto térmico nos ambientes atendidos. Além disso, a contratação contínua contribui para o melhor planejamento administrativo e orçamentário, evitando sucessivas contratações para serviços da mesma natureza e proporcionando maior economicidade e eficiência à Administração Pública.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

O critério de julgamento pelo menor preço global foi adotado em razão da natureza integrada e contínua dos serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando garantir maior eficiência operacional, uniformidade na execução contratual e melhor gestão administrativa do contrato.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza correlata, complementar e interdependente, uma vez que envolvem atividades técnicas diretamente relacionadas ao funcionamento, conservação e operacionalização dos sistemas de climatização das unidades administrativas do CIS 5ª RS.

A execução contratual demanda padronização de procedimentos técnicos, integração operacional, controle unificado das manutenções preventivas mensais, atendimentos corretivos, instalações futuras e gerenciamento contínuo dos aproximadamente 130 aparelhos de ar-condicionado existentes, tornando tecnicamente recomendável a centralização da execução em uma única empresa especializada.

A adoção do julgamento por menor preço global busca evitar a fragmentação excessiva da contratação, reduzir riscos de incompatibilidade operacional entre múltiplos prestadores, facilitar a fiscalização contratual e assegurar maior eficiência na gestão administrativa e técnica dos serviços.

A contratação de empresas distintas para execução isolada dos serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva poderia ocasionar conflitos de responsabilidade técnica, dificuldades no controle da execução, aumento dos custos operacionais, prejuízos à padronização dos serviços e riscos à continuidade do adequado funcionamento dos equipamentos.

Além disso, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos, com necessidade de acompanhamento permanente, atendimento ágil e integração entre as atividades executadas, a centralização contratual proporciona maior controle pela Administração, melhor gerenciamento das ordens de serviço, padronização dos procedimentos técnicos e maior eficiência no atendimento das demandas operacionais.

A sistemática adotada também contribui para a redução dos custos administrativos relacionados à gestão contratual, fiscalização, emissão de solicitações, controle da execução e aplicação de eventuais medidas administrativas, promovendo racionalização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa.

A adoção do menor preço global encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrada a inviabilidade técnica ou operacional do parcelamento excessivo do objeto.

O parcelamento do objeto não constitui regra absoluta, devendo ser analisado conforme as particularidades da contratação. Nos termos do art. 40, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá considerar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, observando se o fracionamento preserva a eficiência da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, o agrupamento integral dos serviços mostra-se técnica e operacionalmente mais vantajoso, tendo em vista que as atividades possuem relação direta entre si e exigem coordenação contínua, uniformidade de execução e responsabilidade técnica centralizada.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade da adjudicação global quando demonstradas razões técnicas, operacionais e econômicas que justifiquem a não divisão do objeto, especialmente em contratações de natureza contínua e integrada.

A pesquisa de mercado realizada demonstra, ainda, a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas à execução integral dos serviços, inexistindo restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando maior eficiência operacional, melhor gestão contratual, padronização dos serviços, redução de riscos na execução e adequada prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do CIS 5ª RS.

1.6. INVERSÃO DE FASES: Não se aplica.

A inversão de fases não será aplicada no presente procedimento, observando-se o rito ordinário previsto na legislação vigente para o Pregão Eletrônico.

A sistemática adotada busca garantir maior segurança jurídica, regularidade procedimental, eficiência na análise documental e adequada condução do certame, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

1.7. TOLERÂNCIA DE CASAS DECIMAIS: Até duas casas após a vírgula.

A limitação de até duas casas decimais visa assegurar uniformidade na formulação das propostas, padronização dos valores ofertados e compatibilidade com os sistemas eletrônicos de processamento financeiro e contábil utilizados pela Administração Pública. A medida também objetiva evitar distorções nos lances, dificuldades operacionais na fase competitiva e inconsistências na apuração dos valores apresentados pelos licitantes.

1.8. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES (DEMAIS): R\$ 0,01.

O intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 0,01 (um centavo) foi estabelecido com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e possibilitar maior dinâmica na disputa eletrônica, permitindo aos licitantes sucessivas reduções graduais de preços.

A medida favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estimulando a concorrência e a ampla participação dos interessados.

1.9. MODO DE DISPUTA: Aberto.

A etapa competitiva da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, período durante o qual os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições constantes no edital.

Ocorrendo apresentação de lance nos 2 (dois) minutos finais da etapa competitiva, o sistema eletrônico promoverá automaticamente a prorrogação da disputa por mais 2 (dois) minutos consecutivos, possibilitando a continuidade da apresentação de novos lances pelos participantes.

A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver envio de novos lances durante o período de prorrogação em andamento, mantendo-se aberta a fase competitiva enquanto persistirem lances apresentados nos últimos 2 (dois) minutos de cada prorrogação automática.

Não havendo apresentação de novos lances durante o período de prorrogação, o sistema encerrará automaticamente a etapa competitiva, prosseguindo-se com as demais fases do procedimento licitatório, conforme regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

1.10. EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

A presente licitação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso porque o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando, portanto, a obrigatoriedade de realização de certame exclusivo para ME/EPP.

Além do aspecto financeiro, a Administração considerou as particularidades técnicas e operacionais da contratação, que envolve prestação contínua de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aproximadamente 130 aparelhos de ar-condicionado, com necessidade de atendimentos mensais, execução continuada, disponibilidade operacional e capacidade técnica compatível com a demanda contratual. Ressalta-se, ainda, que procedimento licitatório anterior restou deserto em razão da ausência de empresas interessadas, circunstância que evidenciou a necessidade de adoção de modelo que amplie a competitividade e possibilite maior participação de empresas do ramo pertinente.

Dessa forma, a ampla participação de empresas especializadas mostra-se medida mais adequada para assegurar competitividade, continuidade da prestação dos serviços, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento eficiente das necessidades administrativas do CIS 5ª RS, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.11. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

A preferência para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas decorre da aplicação obrigatória dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido nas contratações públicas.

A medida busca assegurar maior equilíbrio competitivo, inclusão econômica e fortalecimento dos pequenos negócios, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, incentivo à economia local e ampliação da competitividade.

1.12. AMPLA CONCORRÊNCIA: Não.

A presente licitação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso porque o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando, portanto, a obrigatoriedade de realização de certame exclusivo para ME/EPP.

1.13. A LICITAÇÃO será EXCLUSIVA para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observando ainda o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente licitação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. VEDAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa acerca da vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Cumprir destacar que a admissão ou vedação da participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade discricionária da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao ente administrativo avaliar, à luz das características concretas da contratação pretendida, a conveniência e oportunidade de permitir ou restringir tal participação no instrumento convocatório.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União, consolidou entendimento no sentido de que a formação de consórcios mostra-se mais adequada em contratações de elevado vulto econômico, alta complexidade técnica ou significativa especialização operacional, hipóteses em que empresas isoladamente poderiam não possuir capacidade suficiente para atender integralmente às exigências de habilitação e execução contratual.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 22/2003 – Plenário, consignou entendimento de que a formação de consórcios é admitida quando o objeto licitado envolve questões de alta complexidade ou relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, sendo que, na prestação de serviços comuns, a possibilidade de participação de consórcios situa-se no âmbito da discricionariedade do gestor público.

No caso concreto, entretanto, o objeto pretendido possui natureza comum e padronizada, sendo amplamente disponibilizado no mercado por diversas empresas que atuam individualmente no ramo pertinente, sem exigir tecnologia sofisticada, estrutura operacional extraordinária, expertise multidisciplinar diferenciada ou capacidade econômico-financeira incompatível com a atuação individual das licitantes.

A execução do objeto não demanda conjugação de capacidades empresariais distintas, tampouco apresenta complexidade técnica relevante que justifique a necessidade de associação entre empresas para viabilizar o atendimento das exigências editalícias ou garantir a adequada execução contratual.

Verifica-se, ainda, a existência de número expressivo de empresas aptas ao fornecimento do objeto de forma individualizada, circunstância que demonstra a plena viabilidade de competição sem necessidade de admissão de consórcios, preservando-se, assim, a ampla competitividade do certame.

Importante salientar que a vedação à participação de empresas em consórcio não possui caráter restritivo à competitividade. Ao contrário, busca ampliar a disputa entre licitantes individualmente capacitados, evitando concentrações indevidas de mercado, redução artificial da concorrência e formação de alianças empresariais entre potenciais concorrentes que poderiam disputar regularmente o certame de forma autônoma.

O próprio Tribunal de Contas da União já reconheceu, por meio do Acórdão nº 566/2006 – Plenário, que a participação de consórcios em certames licitatórios não garante, necessariamente, aumento de competitividade, ressaltando que sua aceitação insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante.

A doutrina especializada também caminha nesse sentido. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a formação de consórcios, em determinados casos, pode inclusive reduzir o universo competitivo da licitação, na medida em que potenciais concorrentes deixam de disputar entre si para atuarem conjuntamente no certame. Por outro lado, o instituto mostra-se adequado em situações excepcionais, especialmente quando as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto dificultam a participação isolada das empresas.

Dessa forma, a avaliação acerca da conveniência da participação de consórcios deve ocorrer à luz das peculiaridades concretas da contratação pretendida. Em objetos de grande complexidade técnica ou reduzido número de fornecedores capacitados, a admissão de consórcios pode efetivamente ampliar a competitividade. Todavia, em contratações de natureza comum, amplamente ofertadas no mercado e executáveis por inúmeras empresas individualmente, a autorização para formação de consórcios pode produzir efeito inverso, reduzindo a concorrência efetiva entre os participantes.

Além disso, a vedação à participação de consórcios contribui para maior simplicidade administrativa na condução do procedimento licitatório e na futura execução contratual, facilitando a fiscalização, a definição de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a gestão contratual e a responsabilização direta da empresa contratada perante a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a ampla oferta de fornecedores no mercado, a ausência de complexidade técnica relevante, a plena capacidade de execução individual pelas empresas do ramo e o entendimento consolidado da jurisprudência e da doutrina especializada, conclui-se pela adequação e razoabilidade da vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame, medida que não compromete a competitividade, economicidade ou isonomia, mas, ao contrário, visa resguardar o interesse público, a ampla concorrência e a eficiência administrativa.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI N. 14.133/2021)

1. OBJETO E SUA NATUREZA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CIS 5ª RS, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, a continuidade das atividades institucionais e condições ambientais apropriadas para servidores e usuários.

Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo. Os bens a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1. DOS QUANTITATIVOS:

1.1.1. A natureza da contratação é a Prestação de serviços.

1.1.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto aos setores operacionais do Consórcio, levando-se em consideração o número total de aparelhos de ar-condicionado instalados, seu estado de conservação, a demanda histórica de manutenções e a necessidade de eventuais novas instalações.

1.1.3. Tal estimativa buscou refletir a realidade operacional das unidades atendidas, garantindo compatibilidade entre a quantidade prevista e as necessidades efetivas do CIS 5ª RS, de modo a assegurar adequada cobertura contratual, evitar descontinuidade dos serviços e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.1.4. Com relação aos quantitativos estimados para a contratação, foi considerada a quantidade atualmente existente de equipamentos de ar-condicionado nas unidades atendidas, adotando-se como parâmetro uma manutenção preventiva anual para cada equipamento, acrescida de uma margem destinada a eventuais manutenções corretivas decorrentes de falhas ou necessidade de reparos.

1.1.5. No que se refere aos serviços de instalação de equipamentos, considerando que não há previsão, até o presente momento, de aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, optou-se por incluir no quantitativo uma margem de segurança, com o objetivo de atender eventual necessidade futura da Administração. Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter estimativo, podendo ou não ser integralmente utilizados durante a execução contratual, conforme as demandas efetivamente verificadas pela Administração.

1.2. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção ou não realização pode comprometer a continuidade das atividades do CIS 5ªRS.

1.3. DO FORNECIMENTO

1.3.1. A prestação dos serviços possui caráter contínuo, sendo que as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente em cada um dos aproximadamente 130 aparelhos de ar-condicionado instalados e em funcionamento nas unidades administrativas, durante o período contratual de 12 (doze) meses.

1.3.2. As manutenções corretivas, por sua vez, serão executadas conforme demanda da Administração, sempre que constatada a necessidade de reparos, ajustes ou substituição de componentes, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas ao CIS 5ª RS, garantindo condições ambientais apropriadas para o desempenho das atividades administrativas e assistenciais.

2.2. Os sistemas de climatização são essenciais para proporcionar conforto térmico a servidores, colaboradores e usuários, especialmente em ambientes que demandam permanência prolongada e atendimento contínuo ao público. Além disso, a adequada climatização contribui para a preservação de equipamentos, medicamentos, insumos e documentos, quando aplicável.

2.3. A ausência de manutenção preventiva periódica e de atendimento corretivo tempestivo pode resultar em falhas frequentes, aumento do consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos aparelhos e elevação de custos com reparos emergenciais ou substituições prematuras.

2.4. Considerando que o CIS 5ª RS não dispõe de equipe técnica própria especializada para executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de forma contínua e eficiente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com qualificação técnica e estrutura adequada para atender às demandas de maneira regular e padronizada.

2.5. A medida visa assegurar eficiência operacional, economicidade, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços relacionados aos sistemas de climatização instalados nos prédios públicos.

3.3. O objeto compreende a execução de:

- Instalação de aparelhos de ar-condicionado;
- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva sob demanda;
- Troca e recarga de gás refrigerante;
- Fornecimento de gases e peças de reposição necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços, garantindo qualidade técnica, segurança operacional e conformidade com as normas vigentes.

3.5. A execução ocorrerá de forma planejada, padronizada e contínua, abrangendo todas as etapas necessárias para assegurar o pleno desempenho dos equipamentos. Nesse contexto, incluem-se:

3.6. Instalação completa dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais essenciais, tais como tubulações, cabos elétricos, suportes, isolamentos e demais acessórios, assegurando fixação adequada, funcionamento seguro e eficiência energética.

3.7. Realização de manutenções preventivas mensais, contemplando limpeza e higienização dos componentes, verificação mecânica, elétrica e eletrônica, inspeção de dutos e sistemas de drenagem, execução de ajustes técnicos e reposição de gás refrigerante quando necessário, com o objetivo de prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a incidência de falhas.

3.8. Execução de manutenções corretivas mediante diagnóstico técnico especializado, substituição de peças danificadas e correção de defeitos que comprometam o funcionamento dos aparelhos, garantindo atendimento ágil e continuidade das atividades desenvolvidas nos prédios públicos.

3.9. Dessa forma, a solução assegura a preservação do patrimônio público, a eficiência operacional dos sistemas de climatização e a adequada prestação dos serviços nos ambientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, garantindo qualidade, segurança e conformidade com a legislação vigente.

4.2. A empresa a ser contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável, bem como demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência anterior na execução de serviços semelhantes em características e complexidade.

4.3. Deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente capacitados para atuar em sistemas de climatização, incluindo conhecimento em diagnóstico elétrico e mecânico, manuseio de fluidos refrigerantes, substituição de componentes e observância às normas técnicas pertinentes.

4.4. A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e materiais necessários à execução dos serviços, assegurando a utilização de peças e insumos de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões de segurança do trabalho e exigências ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte e manuseio de gases refrigerantes.

4.6. Também será exigida a observância de prazos para atendimento das demandas, tanto para manutenções preventivas programadas mensalmente, quanto para intervenções corretivas, garantindo resposta adequada e continuidade das atividades do CIS 5ª RS.

4.7. Por fim, a contratada deverá manter registro das intervenções realizadas, apresentando relatórios técnicos quando solicitado, a fim de possibilitar o acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Administração.

4.8. VEDAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.8.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame

4.8.2. Tratam-se da aquisição de bens facilmente executados por um grande número de empresas, não havendo muitas opções de mercado diferenciadas. E a participação de empresas consorciadas (consórcio), cerceia a concorrência que poderia existir entre as empresas que o formam.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. No presente objeto, por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a subcontratação.

4.9.3. Em atendimento ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a vedação a subcontratação, visto que, pela especificidade do objeto e a necessidade de um padrão de qualidade que possa ser mensurado através da precisão na entrega do produto, a empresa deverá apresentar capacidade executiva condizente com o objeto.

4.9.4. A subcontratação, dificulta a contratante de identificar possíveis controles e vícios na execução do processo específico de prestação do serviço, sendo necessário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

5.1. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1.1. A instalação deverá obedecer rigorosamente às orientações constantes no manual do fabricante de cada equipamento, garantindo a preservação das condições de garantia e o correto desempenho operacional. Além disso, deverão ser observadas todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização, bem como as normas de segurança do trabalho vigentes.

5.1.2. As atividades realizadas acima de dois metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão atender integralmente à NR 35 – Trabalho em Altura, incluindo capacitação específica dos trabalhadores, análise preliminar de risco, adoção de sistemas de ancoragem certificados, plano de resgate e utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

5.1.3. Quando aplicável, deverão também ser observadas as disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, especialmente quanto às medidas de proteção coletiva, organização do ambiente de trabalho e uso de equipamentos adequados para execução segura das atividades verticais.

5.1.4. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, documentação comprobatória da capacitação dos profissionais envolvidos, certificados de treinamento em trabalho em altura, fichas de entrega de EPIs e demais documentos de segurança pertinentes. Toda responsabilidade por acidentes, danos materiais, prejuízos estruturais ou riscos decorrentes da execução inadequada dos serviços será exclusivamente da Contratada, não podendo ser transferida à Administração.

5.1.5. O prazo para a instalação e recarga será de 05 (cinco) dias.

5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.2.1. A manutenção preventiva deverá ser executada com base nas recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando exigido, nas normas técnicas aplicáveis e nas orientações do fiscal do contrato.

5.2.2. Deverão ser observadas, especialmente, as disposições da Portaria nº 3.523/GM/1998 do Ministério da Saúde, que estabelece medidas voltadas à preservação da qualidade do ar interior, bem como as normas técnicas ABNT NBR 14679, referente à execução de higienização em sistemas de condicionamento de ar e ventilação, e ABNT NBR 13971/1997, que trata da manutenção programada de sistemas de refrigeração e climatização.

5.2.3. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o PMOC, contemplando cronograma de inspeções, rotinas de limpeza, procedimentos técnicos,

registros das intervenções realizadas e identificação dos responsáveis técnicos. Esse plano deverá assegurar a preservação da qualidade do ar, o desempenho adequado dos equipamentos e a ampliação de sua vida útil.

5.2.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, ajustar rotinas ou periodicidades de manutenção, mediante comunicação formal à Contratada, que deverá promover as adequações necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis. Caso o responsável técnico da Contratada identifique a necessidade de complementação ou modificação nas rotinas de manutenção para garantir maior segurança e eficiência operacional, deverá apresentar justificativa técnica formal ao fiscal do contrato para análise e aprovação.

5.2.5. A manutenção preventiva deverá incluir, no mínimo, a limpeza e higienização de bandejas, serpentinas, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de modo a evitar a proliferação de agentes nocivos à saúde e garantir a qualidade do ar interno. Os produtos utilizados deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados nos órgãos competentes, quando exigido.

5.2.6. Deverá ser realizada verificação periódica das condições físicas dos filtros, promovendo sua substituição ou higienização conforme cronograma estabelecido. As sujeiras e resíduos sólidos retirados durante a limpeza deverão ser acondicionados em recipientes adequados e descartados em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando dispersão de partículas inaláveis.

5.2.7. Também deverão ser verificados os sistemas de drenagem, conexões elétricas, componentes mecânicos e eletrônicos, além da realização de testes de funcionamento ao final de cada intervenção preventiva. Após a execução dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo identificação do equipamento, descrição das atividades realizadas, eventuais irregularidades constatadas e recomendações técnicas.

5.2.8. A prestação dos serviços possui caráter contínuo, sendo que as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente em cada um dos aproximadamente 130 aparelhos de ar-condicionado instalados e em funcionamento nas unidades administrativas, durante o período contratual de 12 (doze) meses.

5.2.9. A manutenção preventiva tem como finalidade assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, reduzir riscos de falhas, evitar paralisações inesperadas e ampliar a vida útil dos aparelhos, garantindo maior eficiência energética, desempenho operacional e conservação dos bens públicos.

5.2.10. Os serviços preventivos compreenderão, dentre outras atividades necessárias, a verificação do funcionamento geral dos equipamentos, limpeza de filtros, evaporadoras e condensadoras, inspeção de componentes elétricos e mecânicos, avaliação de drenagem, análise de ruídos e vibrações, verificação de gás refrigerante, testes de desempenho e demais procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e normas aplicáveis.

5.2.11. Considerando a quantidade de equipamentos existentes e a necessidade de funcionamento contínuo dos sistemas de climatização nos ambientes administrativos, a execução periódica das manutenções mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e continuidade das atividades desempenhadas pela Administração.

5.2.12. Além disso, a realização das manutenções preventivas de forma programada contribui para a redução de custos com reparos corretivos emergenciais, minimiza riscos de danos mais graves aos equipamentos e proporciona maior previsibilidade na gestão contratual e orçamentária.

5.2.13. As manutenções corretivas serão executadas sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos aparelhos, mediante solicitação

da Administração, visando restabelecer integralmente as condições normais de operação dos equipamentos no menor prazo possível.

5.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. A manutenção corretiva compreende todos os serviços destinados à reparação, restauração ou substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas de climatização.

5.3.2. Os serviços corretivos poderão ser planejados ou emergenciais, devendo ser minimizados por meio da adequada execução da manutenção preventiva. Sempre que houver paralisação parcial ou total do sistema, a Contratada deverá atuar de forma célere para restabelecer a operação dos equipamentos.

5.3.3. Qualquer equipamento, componente ou peça que necessite ser removido para reparo externo dependerá de autorização prévia do fiscal do contrato. Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, conserto, devolução e reinstalação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.3.4. Nos casos em que os equipamentos estejam em período de garantia do fabricante, a Contratada deverá verificar previamente se o defeito identificado está coberto pela garantia. A execução de manutenção corretiva somente poderá ocorrer após a confirmação de que o problema não decorre de vício coberto pelo fabricante e mediante autorização expressa da Contratante, evitando a perda indevida da garantia.

5.3.5. Sempre que for identificado defeito que exija substituição de peças ou componentes, a Contratada deverá apresentar laudo técnico detalhado, contendo diagnóstico da falha, justificativa técnica para substituição e estimativa de custos, quando aplicável. A execução dependerá de autorização formal da fiscalização.

5.3.6. Após a conclusão da manutenção corretiva, deverão ser realizados testes de funcionamento e emitido relatório técnico conclusivo, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução contratual.

5.4. CHAMADOS E INTERVENÇÕES – HORÁRIO DE ATENDIMENTO E PRAZOS

A contratada deverá realizar o atendimento dos chamados técnicos relacionados aos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, observando os prazos e condições abaixo estabelecidos.

a) Horário para abertura de chamados

Os chamados poderão ser registrados de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração.

Justificativa:

A definição do horário de expediente para registro dos chamados permite melhor acompanhamento e controle por parte da fiscalização do contrato, garantindo registro adequado das ocorrências, organização das demandas e maior eficiência na gestão da execução contratual.

5.5. REGISTRO E HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.5.1. Todos os atendimentos realizados pela contratada deverão ser registrados em relatório técnico de manutenção, contendo no mínimo:

- identificação do equipamento atendido;
- local de instalação;
- data do atendimento;
- descrição do serviço executado;

- peças eventualmente substituídas;
- registro de recarga de gás refrigerante, quando houver;
- identificação do técnico responsável pela execução do serviço.

5.5.2. Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato e juntados ao processo administrativo, para fins de acompanhamento da execução contratual e controle do histórico de manutenção dos equipamentos.

5.5.3. Justificativa

5.5.4. O registro das intervenções permite à Administração manter histórico de manutenção dos equipamentos de climatização, possibilitando melhor controle da vida útil dos aparelhos, planejamento de futuras substituições e fiscalização da execução contratual.

5.5.5. Além disso, contribui para transparência, rastreabilidade das ações de manutenção e comprovação dos serviços executados, especialmente considerando que os equipamentos estão instalados em ambientes utilizados por médicos, pacientes, servidores e demais profissionais responsáveis pelo atendimento à população.

5.6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.6.1. Considerando a natureza dos serviços a serem executados, especialmente aqueles relacionados à instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado em locais elevados, caracterizando atividades em altura, a CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-35 – Trabalho em Altura.

5.6.2. Dessa forma, a empresa CONTRATADA deverá/havendo necessidade apresentar a competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente emitida por profissional habilitado junto ao CREA, referente à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se tecnicamente pelas atividades realizadas.

5.6.3. A apresentação da ART visa assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, garantindo maior segurança na execução contratual, conformidade com as normas técnicas e proteção à Administração Pública, aos trabalhadores e aos usuários das unidades atendidas.

5.6.4. Além disso, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada, equipamentos adequados e todos os dispositivos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas regulamentadoras vigentes.

5.7. NORMAS E LEGISLAÇÕES

5.7.1. A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.4. A execução do contrato/Ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

6.5. Gestor do Contrato: JULIANA APARECIDA DA CRUZ, DIRETORA TÉCNICA CONFORME PORTARIA Nº 13/2025.

Fiscal do Contrato será a Sr. KAIO EDUARDO DE SOUZA FREIRE – AGENTE ADMINISTRATIVO (MATRÍCULA 48701). E o Fiscal suplente será o Sr. MURILO MARTINS SANTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO (MATRÍCULA 486).

6.6. A gestão do contrato será realizada de forma sistemática, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e o fornecimento adequado dos produtos/equipamentos.

6.7. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO (DECRETO 10086 - 17 DE JANEIRO DE 2022)

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

(...)

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais e serviços; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.8. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO (DECRETO 10086 - 17 DE JANEIRO DE 2022)

Art. 11. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. (Redação dada pelo Decreto 4967 de 23/02/2024)

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

(...)

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

(...)

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

(...)

§ 2º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

(...)

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

6.9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão será exercida de maneira sistemática, com os seguintes procedimentos atribuídos ao gestor do contrato:

- 6.9.1. Analisar documentação prévia aos pagamentos;
- 6.9.2. Avaliar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.9.3. Examinar alterações contratuais, com parecer do fiscal;
- 6.9.4. Verificar documentos de recebimento do objeto contratado;
- 6.9.5. Acompanhar a execução contratual com base em relatórios e documentos;
- 6.9.6. Suspender provisoriamente entregas ou serviços quando necessário;
- 6.9.7. Preencher termos de avaliação de contrato e inserir dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.9.8. Realizar outras atividades administrativas pertinentes à função.

6.10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização é exercida com base em critérios técnicos e administrativos, conforme Decreto nº 10.086/2022:

- 6.10.1. Registro formal de todas as ocorrências na execução;
- 6.10.2. Apontamento e determinação para correções de falhas;
- 6.10.3. Verificação da conformidade do objeto com os critérios do edital;
- 6.10.4. Expedição de notificações e relatórios de vistoria;
- 6.10.5. Certificação de faturas e avaliação da execução contratual;
- 6.10.6. Requisição de testes de qualidade, se necessário;
- 6.10.7. Proposição de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades;
- 6.10.8. Avaliação de satisfação do usuário, produtividade e cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas.

6.10.9. INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 6.10.10. A administração se valerá dos seguintes instrumentos:
- 6.10.11. Registros formais das ocorrências e medidas adotadas;
- 6.10.12. Relatórios periódicos de execução;
- 6.10.13. Avaliações qualitativas e quantitativas do fornecimento;
- 6.10.14. Indicadores de desempenho (qualidade, prazo, adequação e satisfação do público usuário).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)

1.15. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, tendo em vista que a entrega dos produtos de forma inadequada, causará prejuízos para realização do evento e aos participantes, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertie à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será providenciado a liquidação da despesa.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva dos produtos. Caso haja pendências ou necessidade de substituição de produtos, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até a regularização da entrega.

7.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail: notas.cis5rs@gmail.com devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) vigentes, para posterior pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 8.4.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 8.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou a Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da VARA EMPRESARIAL REGIONAL, a que pertence a pessoa jurídica, conforme Resolução nº. 426/2024 do Órgão Especial do TJPR. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA.

8.6.2. Em função das características dos serviços técnicos de manutenção no sistema de climatização, a prestadora de serviços deverá ser especializada e será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.2.1. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado da proponente, vigente;

8.6.2.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, do responsável técnico da proponente, vigente;

8.6.2.3. Declaração de responsabilidade, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico, compatível com o objeto licitado.

8.6.2.4. O profissional que assinar como responsável técnico não poderá ser substituído sem expressa anuência da administração municipal. Obs: É vedada, sob pena de inabilitação das proponentes, a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma proponente.

8.6.2.5. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente mediante:

- a) Registro em carteira de trabalho;
- b) No caso de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou próprio contato social.
- c) Contrato de trabalho ou de prestação de serviço.

8.6.2.6. Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo serviço semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, sem exigência de quantitativo mínimo.

8.6.2.7. Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo conselho de classe, de execução de instalação e/ou manutenção de ar condicionados, sem exigência de quantitativo mínimo

Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado da proponente, vigente.

Justificativa:

A exigência de registro da empresa no conselho profissional competente visa comprovar que a proponente **atua regularmente na área técnica relacionada ao objeto da contratação**, estando submetida à fiscalização do respectivo conselho de classe. Tal requisito garante que os serviços sejam executados por empresa **legalmente habilitada para atividades de engenharia e manutenção de sistemas de climatização**, assegurando conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, do responsável técnico da proponente, vigente.

Justificativa:

A comprovação de registro do responsável técnico no conselho profissional competente tem por finalidade assegurar que a execução dos serviços seja **supervisionada por profissional legalmente habilitado**, com formação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas. Essa exigência busca garantir **qualidade técnica, segurança operacional e observância das normas de engenharia**, especialmente considerando que os serviços envolvem manutenção de equipamentos que influenciam diretamente nas condições ambientais dos espaços atendidos.

Declaração de responsabilidade, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços.

Justificativa:

A apresentação de declaração formal indicando o responsável técnico tem por objetivo **identificar claramente o profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços**, permitindo à Administração verificar previamente sua habilitação e qualificação. Tal medida também contribui para a **transparência**,

rastreabilidade das responsabilidades técnicas e adequada fiscalização da execução contratual.

Vedação de substituição do responsável técnico sem anuência da Administração e vedação de indicação do mesmo profissional para mais de uma proponente.

Justificativa:

A vedação à substituição do responsável técnico sem autorização da Administração visa garantir que **o profissional cuja qualificação foi utilizada para habilitação da empresa permaneça efetivamente vinculado à execução contratual**, evitando substituições que possam comprometer a capacidade técnica inicialmente demonstrada. Da mesma forma, a proibição de indicação do mesmo profissional por mais de uma proponente busca **preservar a lisura e a competitividade do certame**, evitando que um único profissional seja utilizado para viabilizar a habilitação de múltiplas empresas.

Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente.

Justificativa:

A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa tem como finalidade assegurar que o profissional indicado **possui relação formal com a proponente**, garantindo sua efetiva participação na execução dos serviços. Essa exigência evita a **indicação meramente formal de profissionais**, sem vínculo real com a empresa, o que poderia comprometer a qualidade técnica da execução contratual.

Atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da proponente.

Justificativa:

A exigência de atestado de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa já executou **serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação**, evidenciando experiência prévia e aptidão operacional para realização das atividades. A ausência de exigência de quantitativo mínimo busca **preservar a competitividade do certame**, garantindo que a exigência seja proporcional e suficiente apenas para comprovar a experiência da proponente.

Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico.

Justificativa:

A apresentação da CAT emitida pelo conselho profissional competente tem por finalidade comprovar que o responsável técnico **possui experiência previamente registrada e validada pelo conselho de classe na execução de serviços similares**, especialmente relacionados à instalação e/ou manutenção de sistemas de climatização. Essa exigência reforça a **qualificação técnica profissional necessária para garantir a adequada execução dos serviços**, sem impor restrição indevida à competitividade, uma vez que não estabelece quantitativo mínimo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

9.1. O custo estimado total da Contratação é de **R\$ 225.999,96**, conforme custos unitários apostos na tabela anexada neste processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	04.122.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	040
Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2011	1001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	210
Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2019	1634	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	360
Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2020	0001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	430

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança.

Guarapuava, 03 de junho de 2026.

JULIANA APARECIDA DA CRUZ
DIRETORA TÉCNICA

MARCOS CEZAR TRAIANO
CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026 – CIS5ªRS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CIS 5ª RS

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026**, instaurado pelo CIS5ªRS, declara sob as penas da lei que:

- 1) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o CIS5ªRS, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CIS5ªRS OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO CIS5ªRS, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 7) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026.**

10) Que se responsabiliza pelo uso regular de dados pessoais para uso exclusivo das finalidades do CIS5RS, bem como de garantir que o acesso ao sistema do CIS5RS ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

11) Que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados;

12) A Contratada declara atender integralmente às exigências legais e às novas especificações técnicas e normativas pertinentes à prestação de serviços de recarga e testes em extintores de incêndio e aos testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, observando as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes dos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se pela atualização permanente de seus processos, procedimentos, equipamentos e pessoal qualificado. Em caso de alteração, revisão ou publicação de novas especificações técnicas ou requisitos legais aplicáveis, a Contratada deverá adequar seus procedimentos, sem ônus adicional ao Contratante, comunicando formalmente as medidas adotadas.

13) A Contratada declara que todos os serviços serão executados com equipamentos calibrados e certificados, por profissionais habilitados, em instalações adequadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

14) Declara que os profissionais da empresa possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

15) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

16) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

17) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos,

embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

18) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

19) Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações: nome: XXXXX. RG XXXXX, CPF XXXXX, email XXXXX, celular XXXXX.

20) Responsável Técnico pela empresa conforme contrato social e alterações: nome, XXXXX, RG XXXXX, CPF XXXXX, email XXXXX, celular XXXXX, Registro profissional da entidade competente XXXXX

21) Declara que a agência de depósito referente aos serviços prestados é: Banco: XXX, Agência: XXX, Conta Corrente: XXX

Guarapuava, XXXXX de XXXXX 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026 – CIS5ªRS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CIS 5ª RS

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Guarapuava, **XXXXXX** de **XXXXXX** **2026**.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

IMPORTANTE:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2026 – CIS5ªRS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CIS 5ª RS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme ANEXO I e ANEXO II, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca/modelo	V. Unit.	V. Total

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Guarapuava, XXXXX de XXXXX 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VI –

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N°. **XXX/2026** – CIS5ªRS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **XXX/2026**,
QUE FAZEM ENTRE SI E O CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª
REGIÃO DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE E A EMPRESA, pessoa jurídica de direito público, com sede a RUA Professora Leonídia, 1203, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 36.330.988/0001-02, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **xx**, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, xx, sócio administrador, inscrito no CPF n° xx, portador do RG n° xx, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o fornecimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CIS 5ª RS.**

1.1. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
1.						

1.3. Local: Na sede administrativa do CIS5ªRS, no endereço: R. Professora Leonidia, 1203 - Centro, Guarapuava - PR, 85010-230, e no AME (Ambulatório Médico de especialidade) na Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, Guarapuava – PR, isso estará detalhado nas requisições de compra.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano (12 meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e/ou processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da natureza e complexidade dos serviços, que exigem execução direta pela Contratada, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com as exigências deste Edital. Qualquer ajuste, acordo ou ato que importe subcontratação será nulo de pleno direito e caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do CIS5ªRS e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

6.1.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao setor de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no setor de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e/ou processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V) E DO REEQUILÍBRIO

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. DO REEQUILÍBRIO

7.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado que impactem na álea econômica, o contrato será reequilibrado visando restabelecer a equivalência das prestações.

7.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer momento por ambas as partes, observando-se os eventuais parâmetros definidos em normativa vigente à época do pedido e as disposições do instrumento de contrato, podendo resultar em majoração ou minoração do valor contratado originariamente.

7.2.3. Em sua solicitação, o interessado deverá apresentar pedido devidamente justificado contendo as razões de fato que levaram ao desequilíbrio, acompanhada da devida documentação comprobatória, em especial a apresentação de notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva variação de valores e desembolso.

7.2.4. Para demonstração da efetiva variação de valores do item, serão desconsiderados os valores que não guardem pertinência ou relação com este, a exemplo: custos com administração em geral, seguros e garantias, percentual de lucro operacional entre outros.

7.2.5. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro possuirá efeitos futuros, contados da data da formalização do pedido, não atingindo ordens de serviços ou medições já concluídas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Caberá ao Gestor e Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(es)** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.5.1. Fica nomeada como GESTOR DO CONTRATO: JULIANA APARECIDA DA CRUZ, DIRETORA TÉCNICA CONFORME PORTARIA Nº 13/2025.

8.1.5.2. Fica(m) nomeado(s) como fiscal(is) Geral deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s): Fiscal do Contrato será a Sr. KAIO DE SOUZA FREIRE – AGENTE ADMINISTRATIVO (MATRÍCULA 487). E o Fiscal suplente será a Sra. MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO – AGENTE ADMINISTRATIVO (MATRÍCULA 45501).

- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Cientificar a procuradoria jurídica do CIS5ªRS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no [art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.
- 8.1.13.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLAÚSULA DÉCIMA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Prazo de entrega, local e requisitos para entrega conforme termo de referência.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva mensal em todos os aparelhos de ar-condicionado instalados e em funcionamento nas unidades administrativas do CIS 5ª RS, totalizando aproximadamente 130 (cento e trinta) equipamentos, durante toda a vigência contratual.

10.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma contínua, programada e periódica, observando cronograma previamente definido pela Administração, compreendendo todas as verificações, inspeções, ajustes, limpezas e procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento, conservação e desempenho dos equipamentos.

10.4. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

10.5. • Limpeza de filtros, evaporadoras, condensadoras e bandejas;
• Verificação do funcionamento geral dos equipamentos;
• Inspeção de componentes elétricos e mecânicos;
• Verificação de drenagem e vazamentos;
• Avaliação de ruídos, vibrações e desempenho operacional;
• Verificação de pressão e nível de gás refrigerante;
• Ajustes técnicos necessários ao correto funcionamento;
• Demais procedimentos recomendados pelas normas técnicas e fabricantes dos equipamentos.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais detalhados dos serviços executados, contendo identificação dos equipamentos atendidos, descrição das atividades realizadas, eventuais irregularidades constatadas e recomendações técnicas pertinentes.

10.7. O não cumprimento da manutenção preventiva mensal nos equipamentos poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.8. Demais exigência constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIS5ªRS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade	Órgão	Unidade	Projeto ou atividade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza	Conta de Despesa
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	04.122.0001.2001	0001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	040
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2011	1001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	210
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2019	1634	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	360
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE	01 – Manutenção CIS	001- Diretoria Executiva	10.302.0001.2020	0001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	430

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do PLACIC respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Termo de Referência acerca da aplicação deste instituto ao objeto da presente contratação.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADO

16.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

16.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0004/2024-e, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº XXXX/2026.

. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Boletim do <https://cis5rs.com.br/>.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, xx de xxxxxx de 2026

<p style="text-align: center;">NOME Cargo</p>	<p style="text-align: center;">XXX Contratada XXX Representante legal</p>
<p style="text-align: center;">Testemunhas:</p> <p>NOME: _____ RG/CPF: _____</p>	<p>NOME: _____ RG/CPF: _____</p>